



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 96, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 116/2022

AUTORA: MESA DIRETORA

ALTERA A LEI Nº 10.515, DE 17 DE MAIO DE 2022, QUE CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.515, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com alteração na redação de seu inciso II, na seguinte conformidade:

“Art.1º.....

II - Abono no valor de R\$ 118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) a partir de 1º de maio de 2022, que passará ao valor de R\$ 218,79 (duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023, incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 10.515, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Câmara Municipal de Santo André concederá mensalmente uma cesta básica, em forma de pecúnia, a partir de 1º de maio de 2022, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), aos servidores que ocupam cargos ou funções com vencimento de até R\$ 4.638,63 (quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), e a partir de 1º de setembro de 2022, aos servidores que ocupam cargos ou funções com vencimento de até R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), considerando o reajuste concedido nos termos do inciso I do art. 1º desta lei.”





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de julho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 4413/2022
IGS/.

